

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 624/89 Reautuado em 06/4/89)

Interessado : Jadis de Santis Júnior

Assunto : Indicação de interessada para lecionar a disciplina
"Circuitos Eletrônicos II" FE de Barretos

Relator: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE nº 471/89 CTG "D" Aprovado em: 10.05.89

Comunicado ao Pleno em: 17.05.89

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos indica o engenheiro Jadis de Santis Júnior para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Circuitos Eletrônicos II, no Curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrônica e Eletrotécnica, a partir do "corrente ano letivo.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer 41/89, que o autorizou a lecionar as disciplinas Circuitos Eletrônicos e Circuitos Eletrônicos I, até o final do ano letivo de 1991.

É portador do diploma de engenheiro eletricista expedido, em 1983, pela Faculdade que o indica.

Concluiu, em 1986, o Curso de Especialização em Mecânica Fina na Escola de Engenharia de São Carlos, USP, freqüentou cursos de curta duração e participou de eventos ligados à área de sua formação.

Cursou Pós-Graduação de 1984 a 1988 na área de Bioengenharia, na Escola de Engenharia de São Carlos, USP, tendo completado o número de créditos exigidos.

Segundo grade horária, dá continuidade a seus estudos de Pós-Graduação e exerce funções docentes na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 9 (nove) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação, perfazendo um total de 21 (vinte e uma) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Jadis de Santis Júnior para lecio

nar, na categoria de Professor I, a disciplina "Circuitos Eletrônicos II" na Faculdade de Engenharia de Barretos, até o final do ano letivo de 1992. Eventual renovação de autorização fica condicionada a informações sobre o desenvolvimento de seus estudos pós-graduados.

São Paulo, 27 de abril de 1989.

a) Cons^o Benedito Olegário R.N. de Sá.
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Belsiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Guaiberto de C. Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.05.89

a) Cons^o Celso de Rui Belsiegel
Presidente